

DECRETO Nº 13.439,
Publicado no DOE nº 235, de 09/12/2008

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 13.261, de 09 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 115/08, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentadas a partir de 01 de outubro de 2008, a alínea “d” ao inciso VI do art. 52 e o § 3º ao art. 102, todos do Decreto nº 13.261, de 09 de setembro de 2008, com as seguintes redações:

“Art. 52.....

VI.....

d) CNPJ ou CPF do tomador do serviço; (Conv. ICMS 115/08);

Art.102.....

§ 3º O equipamento do tipo “laptop” ou similar, somente poderá ser utilizado para armazenamento da base de dados referentes às operações efetuadas pelo estabelecimento mediante autorização concedida pela SEFAZ-PI. (Conv. ICMS 115/08);

.....”

Art. 2º O §1º do art. 102 do Decreto nº 13.261, de 09 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º A base de dados referente às operações efetuadas pelo estabelecimento não poderá ser armazenada em dispositivo que possa ser removido sem a abertura do equipamento onde esteja instalado, observado o disposto no § 3º. (Conv. ICMS 115/08)

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA